



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 99/73 de 27 de agosto de 1973

Institui a Taxa de Conservação de Rodovias Municipais Interioranas, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de São Bonifácio, a Taxa de Conservação de Rodovias Interioranas.

Artigo 2º - A Taxa de Conservação de Rodovias Interioranas - tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação, retificação e melhoramento de rodovias de plano viário municipal que demandam para o interior.

Artigo 3º - A Taxa definida no artigo anterior, será devida pelos proprietários, a qualquer título, de imóveis rurais que se confrontem com rodovias municipais, ou se encontram localizados neste Município.

Artigo 4º - A Taxa de Conservação de Estradas Interioranas, terá seu valor calculado pela multiplicação de alíquotas proporcionais pelo número de metros de frente do referido terreno, etc.

Parágrafo Único - As alíquotas proporcionais, a que se refere este artigo, são as constantes da tabela abaixo:

A) RODOVIAS ESTADUAIS:

<u>TESTADA OU FRENTE</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
Até 220 metros, por metro	0,10% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro	0,08% - S/M.
de 441 metros, para mais, por metro	0,06% - S/M.

B) RODOVIAS MUNICIPAIS BOAS:

Até 220 metros, por metro	0,08% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro	0,06% - S/M.
de 441 metros, para mais, por metro	0,05% - S/M.

C) RODOVIAS MUNICIPAIS REGULARES:

Até 220 metros, por metro	0,06% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro	0,05% - S/M.
de 441 metros para mais, por metro	0,04% - S/M.

D) RODOVIAS MUNICIPAIS RUINS OU INEXISTENTES:

Até 220 metros, por metro	0,05% - S/M.
de 221 à 440 metros, por metro	0,04% - S/M.
de mais de 441 metros, por metro	0,03% - S/M.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Artigo 5º - As alterações do salário mínimo, para fins de dis-
posto no artigo anterior, somente produzirão efeito a partir do exer-
cício seguinte ao que tiverem sido decretadas.

Artigo 6º - O lançamento da taxa far-se-á com base no cadas-
tro imobiliário rural, que fica instituído, e implantado dentro de
quarenta e cinco dias a partir da publicação desta Lei.

Único - O cadastro imobiliário rural será implantado com base
nas declarações dos proprietários de imóveis, a vista de documentos.
etc.

Artigo 7º - O valor da taxa, calculado pelo artigo quatro, /
não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Re-
gional.

Artigo 8º - O tributo de que trata esta Lei, será cobrada em
uma única parcela e no mês de Julho de cada exercício.


Único - no exercício de 1973, a cobrança do referido tributo
far-se-á em única parcela, no mês de Novembro.

Artigo 9º - A falta de recolhimento, na época própria, da ta-
xa de conservação de Rodovias Municipais Interioranas, estabelecida
no artigo primeiro (1º) desta Lei, sujeitará, automaticamente, o
contribuinte a multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração
de atraso, calculado sobre o montante do débito, à correção monetá-
ria e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o refe-
rido montante.

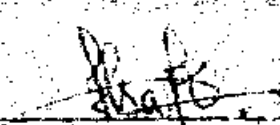
Artigo 10º - Fica revogada a Lei Nº 63/69 de 28 de Novembro-
de 1969.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 27 de agosto de ..
1973.


EWILDO GUSTAVO KUHLE
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria desta Prefeitura Muni-
cipal, aos 27 de agosto de 1973.


ILSA KOCK COLOMBI - Secretária